DECISÃO-GP - 23572023
Código de validação: 3081039BD3

Impugnante: Gilcifran Andrade Miranda

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação apresentada por Gilcifran Andrade Miranda em face do Edital nº 0001/2023, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como em face de sorteio, realizado em 15/3/2023, para escolha das serventias extrajudiciais cujas vagas são destinadas aos candidatos com deficiência e candidatos negros e pardos.

Em suas razões, o Impugnante aduz que na audiência pública de sorteio das serventias reservadas às Pessoas com Deficiência, não fora observado o quantitativo adequado ao critério de remoção, decorrente do arredondamento previsto no subitem 6.1.1, e, ainda, que há necessidade de readequação do número de serventias reservadas aos negros e pardos, no critério de provimento. Sustenta, também, que o Edital, em seu item 11.29, estabeleceu nota de corte desarrazoada para o certame, referente a Prova Objetiva de Seleção.

Defende, ainda, que o item 12.9 do Edital, que proíbe o uso de "textos grifados ou realçados", encontra-se em desacordo com a recente decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n°0001355-06.2022.2.00.0000. Por fim, afirma que o conteúdo programático deve ser atualizado, para prever o atual Código de Normas do Maranhão – Provimento n° 34/2022.

É o relatório.

Decido.

Quanto à alegação do impugnante de erros no sorteio das serventias reservadas às pessoas Negras e Pardas e Pessoas com Deficiência, resta prejudicada, considerando o teor da DECISÃO-GP - 20512023, publicada em 22/3/2023.

Por outro lado, o item 11.29 do edital nº 0001/2023 estabelece que "será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital".

Conforme já decidido pelo CNJ (PCA 0001437-18.2014.2.00.0000), referido critério apenas confere efetividade ao disposto no item 5.2 da minuta anexa à sua Resolução nº 81/2009, que prevê expressamente que a Prova de Seleção terá caráter eliminatório. Logo, não há ilegalidade no dispositivo impugnado, que, ao fixar nota mínima para aprovação em cada grupo da prova objetiva, apenas definiu os critérios de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

eliminação do certame nesta etapa.

Entretanto, a Comissão avaliadora já entendeu que a referida regra afronta o § 1º-A, do art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2009, segundo o qual: "É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros na prova objetiva seletiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis) para que o candidato seja admitido às fases subsequentes".

Relativamente ao item 12.9 do Edital, o princípio da vinculação ao edital estabelece que as regras nele previstas sejam respeitadas, desde que não afronte o ordenamento jurídico.

No caso, entretanto, verifico que a regra da proibição de uso de textos grifados e com marca-textos para a prova escrita e prática não se mostra razoável e racionalmente justificável, sendo forçosa a sua revogação.

No que pertine ao Código de Normas, verifica-se que razão assiste à impugnante já que a Corregedoria-Geral da Justiça publicou o Provimento nº 16/2022 que revogou tacitamente o Provimento n° 11/2013, motivo pelo qual o edital deve ser retificado nesse ponto.

Com relação aos demais pedidos efetuados pela Requerente, todos já foram devidamente apreciados em outras oportunidades por esta Comissão Avaliadora.

Ante o exposto, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, DEFERE parcialmente o pedido de impugnação para retificar o Edital nos pontos do conteúdo programático que tratam do Código de Normas da Corregedoria, devendo constar o diploma legal atualizado constante do Provimento-CGJ 16/2022; e, por maioria DEFERE o pedido para excluir a expressão "textos grifados ou realçados" constante do subitem 12.9, "a" do Edital.

São Luís (MA), 29 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 17:25 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)